

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.011/2.012

DE 22 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À EMPRESA MG BRASIL TRANSPORTES LTDA. - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 19.504,00 m² (dezenove mil, quinhentos e quatro metros quadrados), de propriedade do Município, de forma triangular, correspondente a parte ideal desmembrada do imóvel situado na Av. Flemming Larsen, n.º 545, neste Município de Coqueiral-MG, começando em um marco cravado na ponte da Avenida Flemming Larsen e na confrontação com Henrique Juvenal Fagundes ou quem de direito, segue a divisa pela referida Avenida, em 103,00 metros, volve-se a esquerda confrontando com Henrique Penaforte Oliveira Dailton ou quem de direito, em 309,34 metros, até encontrar o córrego da Fábrica, volve-se a esquerda confrontando novamente com Henrique Juvenal Fagundes, em 256,00 metros, até o ponto onde teve início e finda esta demarcação, registrada sob a Matrícula número R-4-18.879, Livro n.º 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

Art. 2.º - A concessão será outorgada, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa MG BRASIL TRANSPORTES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ n.º 01.491.608/0001-29, com sede na Rua Antônio Augusto Silva, n.º 147-A, Bairro Industrial Reinaldo Foresti, em Varginha-MG, CEP 37026-490, de forma gratuita e sem ônus para nenhuma parte.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 3.º - A concessão de direito real de uso tem por finalidade única e exclusiva a exploração de um galpão industrial para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.

Parágrafo Único. Os empregos gerados pela instalação da fábrica deverão ser preenchidos, preferencialmente, por moradores do município de Coqueiral-MG, respeitadas as habilitações mínimas exigidas para cada cargo.

- **Art. 4.º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do início da atividade da concessionária, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes:
 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - II por razões de interesse público devidamente justificado.
- **Art. 5.º** A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
- **Art. 6.º** As benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa incorporarão ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas.
 - Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 22 de março de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: $\underline{secgeral@coqueiral.mg.gov.br}$

MA NOVA HISTORIA" 2009-2012

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º __/2012

O MUNICIPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia, CNPJ 18.239.624/0001-21, Coqueiral
Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal ROSSANO DE
OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, CPF 376.391.376-91, residente e domiciliado nesta
cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa
inscrita no CNPJ n.º, com sede na, Bairro, emMG
CEP, neste ato, pelo,,, portador da cédula de
identidade n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na, no
município deMG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, as partes
tem entre si, justo e acertado o presente contrato de concessão de direito real de uso, parte
integrante da Lei Municipal n.º/2012, na qual justifica a dispensa de processo licitatório
com base no disposto na Lei 8.666/93, art. 17, § 2.º, que se regerá pelas cláusulas seguintes e
condições constantes da Lei Municipal e deste contrato:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel com área de 19.504,00 m² (dezenove mil, quinhentos e quatro metros quadrados), de propriedade do Município, de forma triangular, correspondente a parte ideal desmembrada do imóvel situado na Av. Flemming Larsen, n.º 545, neste Município de Coqueiral-MG, começando em um marco cravado na ponte da Avenida Flemming Larsen e na confrontação com Henrique Juvenal Fagundes ou quem de direito, segue a divisa pela referida Avenida, em 103,00 metros, volvese a esquerda confrontando com Henrique Penaforte Oliveira Dailton ou quem de direito, em 309,34 metros, até encontrar o córrego da Fábrica, volve-se a esquerda confrontando novamente com Henrique Juvenal Fagundes, em 256,00 metros, até o ponto onde teve início e finda esta demarcação, registrada sob a Matrícula número R-4-18.879, Livro n.º 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

CLÁUSULA 2.ª - DA FINALIDADE

Exploração de um galpão industrial para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.

CLÁUSULA 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

O Contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá promover o registro do presente contrato no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para iniciar a instalação da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA 5.º - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como suprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

CLÁUSULA 6.ª - DO PRAZO	
O prazo de vigência do contrato é o previsto na Lei Municipal n.º	:

"Art. $4.^{9}$ - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes."

CLÁUSULA 7.ª - DO VÍNCULO

O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 8.ª - DA REVOGAÇÃO

O presente contrato somente poderá ser revogado mediante lei votada em dois turnos e dois terço dos votos, após justificativa e direito de indenização da contratada que será ouvida no plenário da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.º - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança - Estado de Minas Gerais.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para a única finalidade aqui expressa, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral, de de	
ROSSANO DE OLIVEIRA	
Prefeito Municipal	Pela contratada

ZACARIAS ABRÃO PIVA

Procurador Geral do Município



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

OAB-MG 94.066

Testemunhas: Nome CPF

Nome CPF